



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, na PEC 55/2016, o seguinte artigo:

“Art. ... A partir do primeiro exercício subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, que beneficie pessoa jurídica ou física, domiciliados no País ou no exterior, integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

§ 1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

§ 2º As pessoas jurídicas que auferirem, em cada ano-calendário, até o limite superior da receita bruta fixada no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não integrarão a base de cálculo do imposto referido no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 55/2016, visando o ajuste fiscal, concentra-se exclusivamente sobre o controle de despesas, sem levar em conta a



SF/16723.04131-59



necessidade de enfrentar brechas no sistema tributário que implicam em pesadas e injustificáveis renúncias fiscais.

Na forma proposta por esta Emenda, objetivamos tributar os rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos pelo Imposto de Renda, afastando a isenção concedida, desde 1995, pelo artigo 10 da Lei nº 9.249, de 1995.

Com base nessa Lei, são isentos do imposto de renda os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas ou bancos, inclusive, quando essa distribuição se converte em remessa de lucro ao exterior.

Segundo esse dispositivo os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário se for pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Dados de estudo do DIEESE apontam que entre 2006 e 2013, os recursos transferidos para o exterior a título de remessa de lucros e dividendos, realizados por empresas estrangeiras aqui estabelecidas, mais que dobraram. O volume de recursos enviado ao exterior totalizou o montante de US\$ 23,8 bilhões, em 2013, aumento de 107% em relação a 2006. Esse volume, quando desagregado por setor, apresenta o seguinte perfil: 56,4% da indústria; 40,8% dos serviços e 2,8% referem-se à agricultura, pecuária e atividade extrativa mineral. Segundo matéria do Valor Econômico publicada em 19.12.2014, a remessa de lucros e dividendos ao exterior, apenas em novembro de 2014, atingiu US\$ 2,704 bi. No ano, as remessas somavam até então US\$ 22,429 bilhões, com previsão de que atingiriam US\$ 25,5 bilhões no ano.

Esse volume, assim, é isento do imposto de renda, privilegiando-se os rendimentos do capital, em detrimento do





rendimento do trabalho, ferindo o princípio da progressividade e distributividade.

Convertendo o valor de US\$ 25 bilhões à taxa de câmbio de R\$ 3,00, chega-se ao montante de R\$ 75 bilhões, que se fossem tributados com uma alíquota de 15% possibilitariam uma arrecadação tributária de **R\$ 11 bilhões**, somente em 2014. Esse é o montante que o Estado brasileiro deixou de arrecadar em 2014, por conta desse benefício.

Note-se que a presente proposta não atingiria as pequenas e microempresas, em cumprimento ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a presente emenda visa corrigir essa distorção e garantir que o Imposto de Renda atue como instrumento de distribuição de renda e justiça fiscal, distribuindo sobre setores altamente lucrativos, e que tem maior capacidade contributiva, os custos que ora são impostos à sociedade por meio do “ajuste fiscal” em curso.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ PIMENTEL**

